



PARECER Nº 004/2025

Projeto de Lei nº 022/2025, de autoria do vereador Ernesto Rossi

Ementa: Institui medidas de apoio ao Empreendedor Individual, promovendo estímulo à geração de emprego no município de Demerval Lobão – PI, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 022/2025, de iniciativa do Vereador Ernesto Carvalho Costa Neto, que propõe a criação do Programa de Apoio ao Empreendedor Individual (PAEI), com foco no fortalecimento do empreendedorismo local, geração de empregos e estímulo à inovação, por meio de ações como capacitação técnica, mentoria empresarial, facilitação de acesso a crédito e incentivos à participação em compras governamentais.

II – COMPETÊNCIA E ASPECTOS FORMAIS

O projeto está inserido no campo da competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que asseguram ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A matéria proposta, que trata da organização de programas de apoio ao empreendedorismo e estímulo econômico, encontra amparo na autonomia municipal e se coaduna com os princípios constitucionais da livre iniciativa e da valorização do trabalho.

Do ponto de vista técnico-legislativo, o projeto atende à boa técnica normativa, apresentando estrutura adequada, linguagem clara e articulação coerente entre os dispositivos legais. A proposição não apresenta vícios de iniciativa, uma vez que não cria diretamente obrigações de despesa sem previsão de regulamentação posterior pelo Poder Executivo, conforme previsto no próprio texto (art. 5º).

III – MÉRITO

Sob o aspecto meritório, o Projeto de Lei nº 022/2025 representa medida extremamente oportuna e meritória. O fortalecimento do Empreendedor Individual, figura jurídica consolidada na legislação federal (Lei Complementar nº 123/2006), é essencial para fomentar o desenvolvimento econômico de base local, dinamizar a economia e ampliar a geração de emprego e renda, sobretudo em municípios de pequeno e médio porte como Demerval Lobão.

O projeto ancora-se em diretrizes modernas de política pública, como estímulo à inovação, incentivo à formalização, capacitação empresarial e parcerias público-privadas. Além disso, propõe o uso de mecanismos inteligentes de financiamento — como renúncia fiscal e cooperação com a iniciativa privada — evitando sobrecarga aos cofres públicos municipais.

Ao estabelecer a Sala do Empreendedor como unidade gestora do programa, o projeto ainda assegura um ponto focal técnico e institucional para execução, acompanhamento e avaliação, fortalecendo a governança local.



IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, e considerando que o Projeto de Lei nº 022/2025 se revela compatível com os preceitos legais, constitucionais e regimentais, além de apresentar elevado interesse público e contribuição concreta ao desenvolvimento econômico e social do Município, **este Relator manifesta-se favoravelmente à sua aprovação**, nos termos em que foi proposto.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2025

LEGISLATIVO MUNICIPAL
DEMERMAL LOBÃO - PI

BRENDA DA SILVA MELO

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CINÉSIO RODRIGUES DE SOUSA

Relator

JOSÉ ROBERTO LOPES DE ALENCAR

Membro

